



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 327/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, que proceda com o estudo para implantação do PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, nos termos do anteprojeto em anexo, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

Após a edição do Decreto nº 17.529 de 24 de fevereiro de 2025, entendi ser necessária a adoção de medidas que visem assegurar aos moradores de baixa renda a colocação de caçambas de forma isenta para famílias com cadastro no CadÚnico, isentas no SAAEB e de IPTU

Tal situação tem como principal objetivo oferecer à população uma alternativa segura, prática e organizada para o descarte de resíduos de forma regular.

Devemos também observar que muitas pessoas ou famílias que moram em bairros onde não será mais realizada a coleta de resíduos sólidos como disposto no Decreto, podem estar incluídas em algum benefício/isenção como acima exposto e não dispor do numerário suficiente para pagar pela utilização de uma caçamba, uma vez que essa situação agora é uma regra, e, por essa disposição teria que arcar com o pagamento da locação de uma caçamba.

Assim, solicito seja realizado, o mais breve o possível, um estudo e impacto orçamentário para a implantação desse benefício social, com o que trará o bem estar e segurança aos moradores e demais pessoas que se enquadrarem na proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR DO PL - PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTÔNIO GANDINI JUNIOR
VEREADOR LIDER DO PT

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
VEREADOR DO PP

LEONARDO MOURA MUNHOZ
VEREADOR LIDER DO PODEMOS

MAURO BENEDITO DE LIMA
VEREADOR LIDER DO REPUBLICANOS

PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA
VEREADOR LIDER DO MDB

VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LIDER DO PP

PROTOCOLO 50977/2025 - 12/03/2025 11:11 - PROCESSO 416/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50977/2025 - 12/03/2025 - 11:11 - 3P76-RKVVW-M7H1-2005

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o Programa “Caçamba Social”, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, para atendimento às pessoas ou famílias carentes, no recolhimento, transporte e disposição de resíduos sólidos da construção civil e material de poda de árvore.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento de caçambas para que pessoas ou famílias carentes depositem os resíduos sólidos da construção civil e material de poda de árvore em caçambas para posterior recolhimento e descarte pela Prefeitura Municipal ou pelo Departamento competente, ou empresa que venham a firmar parceria público privada ou empresa contratada pelo o Município para o fornecimento da caçamba.

Parágrafo único. O descarte dos resíduos recolhidos pelas caçambas deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º A operacionalização do Programa “Caçamba Social” será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que poderão ser auxiliados pelos demais órgãos e secretarias.

Art. 4º Incumbe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania realizar o estudo social das pessoas ou famílias carentes que será remetido à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública.

I - Fica dispensado o relatório social para os munícipes carentes cadastrados em programas assistenciais ou no cadastro único (CadÚnico);

II - Fica dispensado o relatório social para os munícipes carentes ou idosos cadastrados como isentos no SAAEB;

III - Fica dispensado o relatório social para os munícipes cadastrados como isentos de pagamento do IPTU.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo de 2 (dois) dias.

I - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil ou poda de árvore.

II - O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 10 (dez) UFM – (Unidade Padrão Fiscal do Município).

III - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.

IV - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

Art. 6º As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão seguir as normas municipais já existentes.

Art. 7º O beneficiário terá direito a 01 caçamba por mês, totalizando, assim, 12 caçambas ao ano.

Art. 8º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a firmar parceria público privada, contratar empresa especializada ou receber doações de caçambas da iniciativa privada com o objetivo de diminuir o descarte irregular de resíduos sólidos da construção civil e poda de árvore.

Art. 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A gestão adequada dos resíduos sólidos é uma questão de suma importância para a preservação ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Em muitos municípios, o descarte irregular de lixo e entulho é um desafio persistente que compromete a estética urbana, causa danos ao meio ambiente e representa riscos à saúde coletiva.

O Programa Caçamba Social, proposto por esta Lei, representa uma iniciativa estratégica e inovadora para abordar essa questão em Bebedouro. A colocação de caçambas de forma isente para famílias de baixa renda com cadastro no CadÚnico, isentas no SAAEB e de IPTU tem como principal objetivo oferecer à população uma alternativa segura, prática e organizada para o descarte de resíduos de forma regular.

A participação ativa dos moradores e famílias na solicitação de colocação de caçambas, é um aspecto fundamental que fortalece o engajamento comunitário na fiscalização do descarte irregular de lixo.

Esta abordagem reforça a responsabilidade compartilhada entre poder público e cidadãos na promoção de práticas sustentáveis e na construção de uma cidade mais limpa e consciente.

Além disso, a autorização para receber doações de caçambas da iniciativa privada evidencia a possibilidade de parcerias colaborativas entre setor público e privado, ampliando os recursos disponíveis para a implementação e manutenção do programa, assim como parcerias público privadas, além da possibilidade da contratação dessas caçambas pela Prefeitura Municipal de empresas prestadoras desse serviço.

Por fim, a execução do Programa Caçamba Social não apenas contribui para a melhoria da limpeza urbana e para a prevenção de impactos ambientais negativos, mas também promove a educação ambiental, a conscientização da população sobre a importância do descarte correto de resíduos e valoriza os espaços públicos, favorecendo o bem-estar coletivo e a qualidade de vida dos cidadãos de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante do exposto, a implementação do Programa Caçamba Social é uma medida essencial e oportuna que visa aprimorar a gestão de resíduos sólidos no município, incentivando práticas sustentáveis e fortalecendo a parceria entre o poder público e a comunidade em prol de um ambiente mais saudável e equilibrado para todos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR DO PL - PRESIDENTE

ANTÔNIO GANDINI JUNIOR
VEREADOR LIDER DO PT

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
VEREADOR DO PP

LEONARDO MOURA MUNHOZ
VEREADOR LIDER DO PODEMOS

MAURO BENEDITO DE LIMA
VEREADOR LIDER DO REPUBLICANOS

PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA
VEREADOR LIDER DO MDB

VAGNER CASTRO SOUZA
VEREADOR LIDER DO PP

PROTOCOLO 50977/2025 - 12/03/2025 11:11 - PROCESSO 416/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3P76RKVWM7H12005>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3P76-RKVW-M7H1-2005



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50977/2025 - 12/03/2025 - 11:11 - 3P76-RKVW-M7H1-2005